

TERMO DE CONTRATO Nº 023/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.0000062/2026
REF. A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: (Inciso III, alíneas "I" do art. 74, da Lei nº 14.133/21)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DO CORPO DOCENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DURANTE A REALIZAÇÃO DA JORNADA PEDAGÓGICA E FORMAÇÃO CONTINUADA PARA OS PROFESSORES E GESTORES DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI. E A EMPRESA: I. DA C. SOUZA EDUCAÇÃO E ENSINO (PENSANTE CONSULTORA EDUCACIONAL), CNPJ: 40.457.732/0001-20.

O MUNICÍPIO ESPERANTINA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RUA VEREADOR RAMOS, 746, CENTRO – ESPERANTINA-PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.174/0001-82, denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO, inscrito no CPF nº 420.980.923-34, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Esperantina/PI, e a empresa: I. DA C. SOUZA EDUCAÇÃO E ENSINO (PENSANTE CONSULTORA EDUCACIONAL), CNPJ: 40.457.732/0001-20, situada na Rua 28 de Julho, 247, sala 04, Centro Luzilândia-PI, neste ato representada pela Sr.ª. Ivanilda da Costa Souza portadora do CPF nº 890.104.503-68, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento no inciso III, alíneas "I" do art. 74, da Lei nº 14.133/21, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DO CORPOS DOCENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DURANTE A REALIZAÇÃO DA JORNADA PEDAGÓGICA E FORMAÇÃO CONTINUADA PARA OS PROFESSORES E GESTORES DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI, a realizar-se nos dias 21,22 e 23 de janeiro de 2026.

1.2 A proposta de preços da CONTRATADA, faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

- 2.1 A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente contrato, pelo valor total de R\$: 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), conforme proposta contratada.
- 2.2 O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS:

As despesas decorrentes da execução dos serviços, objetos deste contato, serão provenientes de RECURSOS PRÓPRIOS; QSE/OUTROS, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:

02.07.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto de Atividade:

12.361.0030.2202.0000 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

12.365.0035.2260.0000- MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL

Elemento de despesa:

33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO:

Os serviços terão a forma de execução indireta e do tipo menor preço.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO:

5.1 O prazo de vigência do contrato será 90 (noventa) dias, com eficácia a contar da data de sua assinatura, e a correspondente publicação no Diário Oficial dos Municípios ou no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Esperantina - PI, e nos termos da Lei 14.133/21;

5.2 A vigência do contrato, prevista no caput desta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado, conforme a conclusão dos serviços, objeto do contrato, pelo Departamento Competente da Contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SERVIÇOS:

7.1 A execução dos serviços se dará conforme acompanhado pelo responsável indicado pela contratante;

7.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

8.1 A CONTRATANTE receberá os serviços após a constatação de que os serviços estão de acordo com o Contratado.

8.2 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços objeto do presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 Compete à CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO:

- a) proceder acompanhamento dos serviços;
- b) efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com os serviços executados;
- c) prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

9.2 Compete à CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
- b) disponibilizar informações técnicas à contratante e fiscalização sempre que solicitadas;
- c) prover os custos totais da execução dos serviços, inclusive encargos sociais, trabalhistas e tributários;
- d) manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação;

10. CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato sujeitará a Licitante às seguintes sanções:

I-) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas em lei:

- a) Advertência;
- b) Multa ;
- c) Rescisão;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS:

11.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33% por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

- a-) atraso no início dos serviços;
- b-) quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;
- c-) inexecutar total ou parcialmente o objeto contratado.

11.2 Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;

11.3 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

- a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;
- b) Ordem escrita do CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1 Ao CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

12.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais;
- b) O atraso injustificado em iniciar a os serviços;

12.3 Ocorrendo a rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- DA VINCULAÇÃO:

13.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer, subordina-se ao inciso III, alíneas "I" do art. 74, da Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 O CONTRATANTE fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial dos Municípios ou no Quadro de aviso da Prefeitura, até o 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos, e nos termos da Lei 14.133/2021.

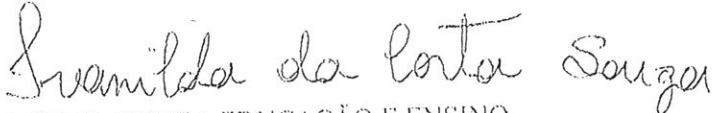
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO:

15.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Esperantina-PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Esperantina (PI), 19 de Janeiro de 2026.

IVANARIA DO	Assinado de forma
NASCIMENTO ALVES	digital por IVANARIA DO
SAMPAIO:42098092334	NASCIMENTO ALVES
	SAMPAIO:42098092334

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA
CONTRATANTE


I. DA C. SOUZA EDUCAÇÃO E ENSINO
(PENSANTE CONSULTORA EDUCACIONAL),
CNPJ: 40.457.732/0001-20.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  CPF Nº 240.919.953-49
2.  CPF Nº 026.584.533-10

Rua Vereador Ramos, 746 – Centro, CEP: 64.180-00 Esperantina-PI